ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A em estação de transbordo, fornecimento de carreta/caçamba, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A do Município de Formoso-GO, em Aterro Sanitário devidamente licenciado, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1- Justifica-se a presente contratação devido ao município de Formoso -GO não possuir aterro sanitário licenciado adequado para a recepção dos resíduos sólidos urbanos (classe II-A), resíduo domiciliar e comercial.

2.2 - A implantação de aterro sanitário próprio exige área ambientalmente apta, licenciamento, infraestrutura, equipe técnica e escala mínima de operação que não se mostram viáveis para municípios de pequeno porte como FORMOSO-GO, cuja geração de resíduos sólidos urbanos é reduzida (cerca de 2,14 toneladas/dia, conforme item 3 deste Termo), o que torna economicamente desproporcional a implantação e a operação de estrutura própria de disposição final.

2.3 - Neste contexto, há, também, a preocupação com a obrigação de atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei 12.305 de 2010) - que determina a extinção dos lixões nos municípios, a adequação a Lei 14.026/2020, que regulamenta o Novo Marco do Saneamento, bem como o Decreto Estadual nº 10.367, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Lixão Zero para promover o encerramento dos lixões no Estado de Goiás. Em Formoso/GO, destaca-se a inexistência de áreas públicas aptas a licenciamento ambiental para aterro sanitário, dados os fatores impeditivos do Macrozoneamento Ambiental.

2.4 - Registra-se que o município há, ainda, decisão judicial junto aos autos dos processos nº 0330371-98.2015.8.09.0072, com cominação de multa por descumprimento, onde se determina a tomada de providências urgentes, por parte do município, no sentido de encerrar a disposição inadequada dos RSU's na área do lixão municipal.

2.5 - Assim, considerando-se o atual cenário de Formoso-GO, é necessário que seja realizado o encerramento do lixão e, consequentemente, a destinação adequada dos RSU's, evitando-se a continuidade da contaminação do solo, do lençol freático e da atmosfera. Neste sentido, o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos possibilitará o atendimento à PNRS (Lei 12.305), objetivo almejado há anos pelo município.

2.6 – Com a geração cotidiana de resíduos urbanos exige da Administração Municipal a tomada de medidas para a correta destinação dos resíduos frente às exigências ambientais e o encerramento do atual depósito de lixo. Verificada a necessidade da acomodação adequada dos resíduos e a complexidade da obtenção de aterro sanitário para a correta destinação dos resíduos diante das exigências dos órgãos ambientais com o objetivo de manter o equilíbrio do meio ambiente, outra medida não se vê diante da urgência da contratação, senão promover meio de contratação terceirizada para o recebimento dos resíduos sólidos urbanos classe II-A em estação de transbordo, transporte, destinação e disposição dos resíduos sólidos urbanos classe II-A em Aterro Sanitário para atender o município.

3. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO

3.1 - O Município de **Formoso-GO** conta, segundo o Censo Demográfico 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com população de **4.660 (quatro mil, seiscentos e sessenta) habitantes**. Adotando-se a geração per capita de **0,46 kg/hab./dia** (item 3.2), estima-se a geração de **2,14 toneladas/dia**, ou aproximadamente **64,31 toneladas/mês**. Adota-se a população total, urbana e rural, do censo vigente, conforme orienta o Manual de Limpeza Urbana do TCM-GO (item 1.2.1, OBS.1 e OBS.3), que utiliza a mesma geração per capita de 0,46 kg/hab./dia para municípios goianos de até 5 mil habitantes (Tabela 04).

3.2 Segundo o Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Goiás, elaborado pela Universidade Federal de Goiás (UFG), por meio do Núcleo de Resíduos Sólidos e Líquidos (NURSOL/UFG), conforme Tabela 6 – Estimativa da geração per capita de resíduos sólidos urbanos por faixa populacional, os municípios goianos com população urbana de até 5.000 habitantes apresentam geração per capita projetada de **0,46 kg/hab./dia**. Assim, considerando o enquadramento populacional de Formoso-GO, adota-se esse parâmetro técnico como referência para a estimativa da geração de resíduos sólidos urbanos do Município.

3.3 - Memória de cálculo do quantitativo (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", e art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021): 4.660 hab. × 0,46 kg/hab./dia = 2.143,6 kg/dia ≈ **2,14 t/dia**; 2,1436 t/dia × 30 dias = **64,31 t/mês**; 64,31 t/mês × 12 meses = **771,72 toneladas** para o período de 12 (doze) meses, quantitativo total a ser registrado.

3.4 - Aderência à realidade do Município: para verificar a compatibilidade do parâmetro técnico com a geração efetiva de Formoso-GO, foram conferidos 9 (nove) tickets de pesagem das cargas de resíduos sólidos urbanos do Município no período de 26/05/2026 a 01/06/2026 (7 dias corridos), realizadas em balança rodoviária de terceiro (Calcário Santa Tereza Ltda., em Formoso-GO). O peso líquido total foi de **13,85 toneladas** (média de 1,54 t por carga, mínima de 0,72 t e máxima de 2,19 t), o que corresponde a **1,98 t/dia** (considerados os 7 dias corridos), projeção de **59,36 t/mês** e geração observada de **0,425 kg/hab./dia**, conforme Quadro 1 abaixo.

Quadro 1: Pesagens dos resíduos sólidos urbanos de Formoso-GO – 26/05/2026 a 01/06/2026

Nº	Data	Ticket nº	Peso bruto (kg)	Tara (kg)	Peso líquido (kg)
1	26/05/2026	12923	8.690	6.720	1.970
2	26/05/2026	12932	8.380	6.720	1.660
3	27/05/2026	12963	7.970	6.720	1.250
4	28/05/2026	12984	8.380	6.720	1.660
5	28/05/2026	12993	7.440	6.720	720
6	29/05/2026	13016	8.300	6.720	1.580
7	29/05/2026	13027	7.770	6.720	1.050
8	01/06/2026	13054	8.910	6.720	2.190
9	01/06/2026	13081	8.490	6.720	1.770
TOTAL PESADO (9 cargas)					**13.850 kg (13,85 t)**
Média por carga					**1.539 kg**
Média diária (7 dias corridos: 26/05 a 01/06/2026)					**1.978,6 kg/dia (1,98 t/dia)**
Projeção mensal (média diária × 30 dias)					**59,36 t/mês**
Geração per capita observada (1.978,6 kg/dia ÷ 4.660 hab.)					**0,425 kg/hab./dia**
Parâmetro adotado no edital (PERS-GO, até 5.000 hab.)					**0,46 kg/hab./dia (64,31 t/mês)**

Fonte: tickets de pesagem emitidos pela balança rodoviária de Calcário Santa Tereza Ltda. (Formoso-GO). Peso líquido = peso bruto – tara.

3.5 - A geração observada ficou cerca de 7,7% abaixo do parâmetro de 0,46 kg/hab./dia, o que confirma que o quantitativo estimado de 64,31 t/mês é compatível com a realidade local, sem superdimensionamento, e preserva margem de aproximadamente 4,95 t/mês para variações sazonais, crescimento populacional e ampliação da cobertura da coleta após o encerramento do lixão. A amostra tem caráter confirmatório e seus registros devem integrar os autos do processo, atestados pela fiscalização municipal quanto à origem das cargas. A margem é compatível com a sazonalidade: as pesagens ocorreram no período seco, e o Manual do TCM-GO registra aumento de até 20% no peso do lixo em dias chuvosos (Tabela 02). Nos tickets 12932 a 13081 a tara de 6.720 kg foi lançada manualmente a partir da pesagem do veículo vazio no ticket 12923, o que será atestado nos autos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.6 - O quantitativo é estimativo. A remuneração dar-se-á exclusivamente pelas toneladas efetivamente pesadas e recebidas (item Medição), e a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo registrado (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

3.7

3.8 Tabela 1: Estimativa de Geração de resíduos por habitantes no Estado de Goiás.

Tabela 6 - Estimativa da geração *per capita* de resíduos sólidos urbanos, por faixa populacional, para o estado de Goiás

Faixa populacional urbana para os municípios de Goiás (hab.)	Geração *per capita* projetada de RSU (kg/hab.dia)
Até 5.000	0,46
5.001 a 10.000	0,46 a 0,52
10.001 a 20.000	0,52 a 0,58
20.001 a 50.000	0,58 a 0,67
50.001 a 100.000	0,67 a 0,74
100.001 a 200.000	0,74 a 0,80
200.001 a 500.000	0,80 a 0,89
500.001 a 1.300.000	0,89 a 0,99

Fonte: NURSOL/UFG, 2015.

3.9 - O objeto compreende a seguinte especificação com seu respectivo quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE TN MENSAL ESTIMADA	QTDE MESES	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO POR ANO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A em estação de transbordo, fornecimento de carreta/caçamba, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe-IIA do Município de Formoso-GO, em Aterro Sanitário devidamente licenciado (Classe IIA).	64,31	12	R$ 658,00	R$ 42.315,98	R$ 507.791,76

3.10 - Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços ora licitado. No caso de omissão dos referidos impostos, tributos e despesas considerar-se-ão inclusos no valor ofertado.

3.11 As tabelas abaixo foram extraídas do estudo intitulado “Aspectos técnicos/econômico-financeiros da implantação, manutenção, operação e encerramento de aterros sanitários”, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, e apresentam estimativas de custos relacionados à implantação e à operação de aterros sanitários de diferentes portes, evidenciando a influência da escala do empreendimento nos custos por tonelada de resíduos sólidos destinados.

3.12 Conforme os parâmetros apresentados no estudo da FIPE, os custos de implantação e

operação de aterros sanitários variam de acordo com a capacidade de recebimento e a escala do empreendimento, sendo que estruturas de menor porte tendem a apresentar custos unitários mais elevados em razão da menor diluição dos investimentos e das despesas operacionais.

Tabela 2: Custo Totais de cada Aterro

DESCRIÇÃO	Aterro Micro (100 t/dia)			Aterro Pequeno (300 t/dia)			Aterro Médio (800 t/dia)			Aterro Grande (2.000 t/dia)		
	CUSTO TOTAL (R$)	CUSTO MÉDIO (R$/t)	% DO CUSTO OPER.	CUSTO TOTAL (R$)	CUSTO MÉDIO (R$/t)	% DO CUSTO OPER.	CUSTO TOTAL (R$)	CUSTO MÉDIO (R$/t)	% DO CUSTO OPER.	CUSTO TOTAL (R$)	CUSTO MÉDIO (R$/t)	% DO CUSTO OPER.
Pré-Implantação	1.456.835	2,22	0,9%	2.014.861	1,02	0,7%	2.978.824	0,57	0,5%	4.648.383	0,35	0,4%
Implantação	8.609.654	13,10	5,3%	16.217.768	8,23	5,7%	31.093.977	5,92	5,6%	59.561.563	4,53	5,6%
Operação	86.270.713	131,31	53,0%	149.504.100	75,85	52,5%	286.316.248	54,47	51,9%	538.650.468	40,99	50,7%
Fechamento	612.143	0,93	0,4%	1.289.895	0,65	0,5%	2.448.570	0,47	0,4%	4.409.363	0,34	0,4%
Pós-fechamento	47.561.337	72,39	29,2%	84.065.865	42,65	29,5%	167.459.122	31,86	30,4%	337.435.000	25,68	31,8%
Despesas Administrativas	18.127.223	27,59	11,1%	31.643.090	16,05	11,1%	61.248.048	11,65	11,1%	117.519.148	8,94	11,1%
TOTAL	162.637.905	247,55	100,0%	284.735.579	144,46	100,0%	551.544.790	104,94	100,0%	1.062.223.925	80,84	100,0%

Fonte: FIPE, 2017

Tabela 3: Custos Totais de cada Aterro

wacc ao ano	100 t/d R$/t	300 t/d R$/t	800 t/d R$/t	2000 t/d R$/t
5,32%	269,89	156,83	112,60	85,64

Fonte: FIPE, 2017

3.13 - Para fins de planejamento, considerando a população de referência de 4.660 habitantes do Município de Formoso-GO e o parâmetro estimativo de geração per capita de 0,46 kg/habitante/dia, obtém-se uma geração aproximada de 2,14 toneladas de resíduos sólidos urbanos por dia, equivalente a aproximadamente 64,31 toneladas por mês. Tal estimativa demonstra que a geração municipal é significativamente inferior à capacidade de referência de 100 toneladas por dia considerada no estudo da FIPE para aterros de porte micro.

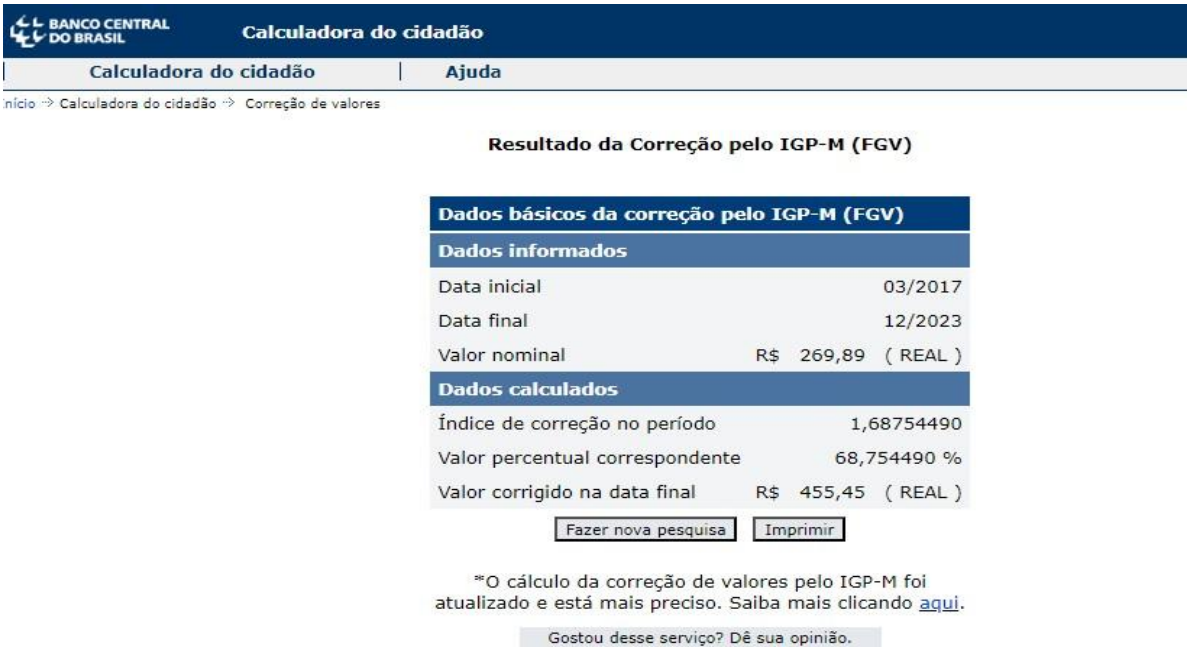

https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice

3.14 – Nesse contexto, a implantação e a operação de aterro sanitário próprio pelo Município demandariam investimentos em infraestrutura, licenciamento ambiental, equipamentos, pessoal técnico e demais custos operacionais, cuja viabilidade econômico-financeira deve ser considerada diante do volume relativamente reduzido de resíduos gerados. Assim, a contratação de empresa especializada que disponha de estrutura adequada para o recebimento dos resíduos em estação de transbordo, fornecimento de carreta ou caçamba, transporte e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado apresenta-se como alternativa tecnicamente justificável, devendo a definição dos preços da contratação observar pesquisa de preços compatível com o objeto e com as condições efetivas de execução dos serviços.

3.15 - De acordo com o "Manual para análise de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos", do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, estações de transbordo ou transferência são locais onde os caminhões coletores despejam sua carga em carretas ou caçambas de maior capacidade, que realizam o transporte até o destino final, contribuindo para otimizar a logística e reduzir o tempo e os custos de deslocamento dos caminhões coletores.

3.16 - Estimativa do valor da contratação (art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada, no que couber, a IN SEGES/ME nº 65/2021): o valor estimado foi obtido por pesquisa de preços realizada em 16/11/2026 (Mapa de Apuração de Preços nº 175391), com base em contratações similares de outros municípios goianos, com objeto equivalente (recebimento/transbordo, fornecimento de carreta/caçamba, transporte e disposição final de RSU classe II-A em aterro sanitário licenciado), conforme Quadro 2.

Quadro 2: Pesquisa de preços – contratações similares

(Mapa de Apuração de Preços nº 175391, de 16/11/2026)

Órgão / fonte	Licitação	Data	Qtde (t)	Valor unitário (R$/t)
Município de São Luiz do Norte/GO	Pregão Eletrônico nº 7/2026	11/05/2026	1.430,00	R$ 658,00
FUMMA – Cavalcante/GO	Pregão Eletrônico nº 11 (Proc. 9115/2026)	10/06/2026	1.080,00	R$ 989,87
Município de Jesúpolis/GO	Pregão Eletrônico (Proc. 0020)	11/03/2026	900,00	R$ 520,00
Mediana (valor unitário estimado)				**R$ 658,00**
Valor estimado mensal (64,31 t)				**R$ 42.315,98**
Valor estimado anual (771,72 t)				**R$ 507.791,76**

Fonte: Relatório Unificado das Pesquisas de Preços e Mapa de Apuração de Preços nº 175391 (fontes: contratações similares, Licitanet e PNCP).

3.17 - O valor unitário estimado corresponde à mediana dos preços pesquisados: R$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais) por tonelada. A mediana foi adotada porque a amostra apresenta coeficiente de variação de 33,4%, superior ao limite de homogeneidade de 25%, conforme a Justificativa de Preços; as três contratações pesquisadas foram mantidas na amostra.

3.18 - Os valores do estudo da FIPE (itens 3.10 a 3.12), corrigidos para R$ 455,45/t, referem-se apenas à implantação e operação do aterro sanitário, sem transbordo, carreta/caçamba e transporte, e são utilizados somente como parâmetro de escala, não como preço estimado da contratação.

4. CONCEITOS

4.1 - Segundo a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Define-se como:

- Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

- Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

- Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

- Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semi-sólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

- Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

- Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

- Serviço público de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da Lei nº 11.445, de 2007.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto do presente termo é o Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos Classe II-A em estação de transbordo, fornecimento de carreta/caçamba, transporte, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos classe II-A do Município de FORMOSO-GO em Aterro Sanitário devidamente licenciado realizados em transbordo de resíduos.

5.2 – Transbordo ou transferência - área licenciada na qual os caminhões coletores despejam sua

carga dentro de carretas ou caçambas de maior capacidade para o transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário Licenciado. A área de transbordo para a transferência dos resíduos sólidos urbanos classe II-A, deverá contar com carretas ou caçamba basculante ou estacionária roll-on/roll-of. As carretas/caçambas serão fornecidas pela CONTRATADA em número e quantidade de acordo com a geração de resíduos. As carretas/caçambas deverão ser dispostas no local de transbordo, fornecido pela CONTRATADA.

5.3 - A CONTRATANTE ficará responsável por transportar os resíduos sólidos urbanos classe II-A do Município de Formoso/GO até a estação de transbordo da CONTRATADA, que deverá estar situada a uma distância rodoviária máxima de 80 km (160 km ida e volta) da sede da Prefeitura Municipal (Praça Vereadora Nilda Mota Lucindo, s/nº, Centro), medida pelo menor trajeto em vias trafegáveis por caminhão até o portão de acesso da estação.

A distância será demonstrada na proposta por declaração com o endereço completo e as coordenadas geográficas da estação e pela rota impressa de aplicativo de mapas de acesso público, sujeita a conferência pela Pregoeira e pela fiscalização.

O limite decorre da capacidade operacional do Município, que realiza a coleta porta a porta com um único caminhão coletor: pelos parâmetros do Manual de Limpeza Urbana do TCM-GO (velocidade de 50 km/h, 20 minutos de pesagem e descarga e jornada de 7,33 horas), a viagem de ida e volta a 80 km consome 3,53 horas, 48% da jornada, e distâncias maiores inviabilizariam a coleta diária sem segundo veículo ou segundo motorista, conforme demonstrado no item 3.5 do Estudo Técnico Preliminar. Há estações de transbordo em funcionamento em Mara Rosa/GO e Porangatu/GO, ambos dentro do raio de 80 km, o que demonstra a existência de mercado apto a disputar o objeto.

5.4 - A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento de carretas ou caçambas (basculantes ou estacionárias roll-on/roll-of) com capacidade igual ou superior a 25 m³, na quantidade necessária para a realização dos serviços. Todo o processo de carregamento das carretas/caçambas será por conta da CONTRATADA. O fornecimento das carretas/caçambas, o transporte e a elaboração da logística será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, com aprovação da CONTRATANTE.

5.5 - Para o transporte dos resíduos sólidos urbanos classe II-A, já devidamente armazenados em carretas/caçamba no local do transbordo, a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade necessária de veículos tipo caminhão com sistema hidráulico para carretas/caçambas estacionárias (cavalo/carreta roll-on/roll-off ou basculante), com capacidade mínima para 25 m³. Caso seja necessário, o transporte poderá ser realizado com veículo de duas caçambas.

5.6 – O local do transbordo e o carregamento das carretas/caçambas será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo mão de obra, equipamentos e o processo de carregamento e pesagem dos caminhões.

5.7 - As caçambas ou carretas com o RSU armazenado, deverão ser recolhidas da área de transbordo assim que cheias, não sendo permitido o acúmulo de resíduos por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas. Após a emissão de documentos para transporte, a CONTRATADA realizará o translado dos resíduos até o aterro sanitário licenciado.

5.8 - Fica obrigatório que os veículos transportadores sejam equipados com rastreadores e deverão os mesmos fornecer à contratante o devido acompanhamento em tempo real da carga transportada desde a coleta na estação de transbordo até sua destinação final no aterro sanitário.

5.9 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e operação. Os custos com manutenção, combustível e todos os insumos necessários ao serviço ficam a cargo da CONTRATADA. O Município pode, a qualquer momento, exigir a troca de qualquer caminhão que não esteja adequado às exigências dos serviços deste edital.

5.10 - A destinação e disposição final do resíduo sólido urbano classe II-A em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes ficam a cargo da CONTRATADA. Toda a responsabilidade e eventual passivo ambiental decorrente da destinação e disposição final dos resíduos sólidos são de inteira responsabilidade da mesma.

5.11 - A Destinação e Disposição final deverá ser realizada em Aterro Sanitário Classe II-A devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. Toda a responsabilidade e eventual passivo ambiental decorrente da destinação e disposição final dos resíduos sólidos em Aterro Sanitário são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período sucessivamente até o limite legal. A prorrogação dependerá de demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos, com pesquisa de preços, e de manifestação favorável do gestor, observado o limite de 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

7. MEDIÇÃO

7.1 - Será considerado, para fins de planejamento e estimativa da contratação, o quantitativo mensal de **64,31 (sessenta e quatro inteiros e trinta e um centésimos) toneladas de resíduos sólidos urbanos Classe II-A** (771,72 toneladas em 12 meses), conforme memória de cálculo do item 3 deste Termo, podendo esse quantitativo variar para mais ou para menos, conforme a quantidade efetivamente coletada, transportada e recebida, apurada mediante pesagem mensal.

7.2 A remuneração da contratada será realizada com base no **valor unitário por tonelada (R$/tonelada)**, multiplicado pela quantidade efetivamente pesada e comprovadamente recebida no período, não constituindo o quantitativo estimado mensal garantia de demanda mínima ou obrigação de pagamento por quantidade não executada.

7.3 A pesagem dos caminhões deverá ser realizada em balança rodoviária instalada na área da estação de transbordo da contratada, devidamente regularizada e com instrumento de pesagem submetido ao controle metrológico legal aplicável, observadas as exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO. O veículo será pesado na entrada e na saída de cada operação, vedada a tara presumida ou lançada manualmente.

7.4 A pesagem deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Prefeitura Municipal de Formoso-GO, ou por servidor formalmente indicado, assegurando-se a transparência e a conferência dos quantitativos efetivamente recebidos.

7.5 A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, o respectivo comprovante (ticket) de pesagem de cada operação, emitido em **02 (duas) vias**, sendo uma destinada à contratada e outra à fiscalização da Prefeitura Municipal de Formoso-GO, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a data e o horário da pesagem, o peso bruto, a tara, o peso líquido e demais informações necessárias à comprovação da quantidade recebida.

7.6 A medição mensal será consolidada com base nos tickets de pesagem apresentados e conferidos pela fiscalização, constituindo documento indispensável para o ateste da execução

dos serviços e posterior processamento do pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações, conforme exigência contida no art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21;

8.2 - Cumprir fielmente condições constantes do Edital e seus Anexos;

8.3 - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % do valor inicial atualizado contratado;

8.4 - A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

8.5 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere a **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.6 - A Contratada responsabilizar-se-á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à

8.7 Contratante ou a terceiros;

8.8 Manter vigentes, durante toda a execução, a Licença de Operação da estação de transbordo e do aterro sanitário, a carta de anuência do aterro, quando for o caso, e o Cadastro Técnico Federal do IBAMA, comunicando de imediato qualquer suspensão, cassação ou vencimento.

8.9 Apresentar, antes da emissão da ordem de serviço, contrato com empresa especializada em atendimento a emergências ambientais envolvendo resíduos, ou comprovar estrutura própria equivalente.

8.10 Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de cada carga no Sistema MTR/SINIR e entregar mensalmente o Certificado de Destinação Final (CDF).

8.11 Manter preposto aceito pela Administração durante a execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

8.12 Cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz prevista em lei (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.13 Somente subcontratar nas hipóteses e condições do item 16 (Subcontratação) deste Termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações

dentro das normas, prazos e condições contratuais.

9.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à correção.

9.3 ―Efetuar o pagamento nos prazos e condições do item 14 (Pagamento) deste Termo, mediante a entrega da nota fiscal atestada.

9.4 - Fiscalizar a execução do contrato.

9.5 - Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviço, o detalhamento e especificaçõesdos mesmos.

9.6 Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato antes da emissão da ordem de serviço.

9.7 Informar à contratada o cronograma de coleta e eventuais alterações com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 Além das exigências previstas no edital, a empresa interessada a participar do referido certame deverá comprovar a Qualificação Técnica, apresentando os seguintes documentos no sistema eletrônico, na fase de habilitação:

a) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de operação de estação de transbordo ou de transferência de resíduos sólidos urbanos, transporte de RSU em carretas ou caçambas e destinação a aterro sanitário licenciado, admitido o somatório de atestados para a comprovação das atividades (Acórdão TCU nº 2.291/2021-Plenário);

b) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em vigor, com indicação do responsável técnico (art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021);

c) Licença de Operação (LO) vigente da estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos classe II-A, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome da licitante ou de terceiro; neste caso, acompanhada de contrato ou carta de anuência do titular da licença autorizando o recebimento dos resíduos de Formoso/GO pelo prazo da contratação;

d) Licença de Operação (LO) vigente do aterro sanitário classe II-A ao qual se pretende destinar os resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente; caso a licença não esteja em nome da licitante, deverá ser acompanhada de carta de anuência do aterro específica para o recebimento dos resíduos do Município de Formoso/GO;

e) Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora e Utilizadora de Recursos Ambientais, em nome da licitante, emitido pelo IBAMA;

f) Em caso de consórcio, as licenças podem estar em nome de qualquer das consorciadas, e os atestados podem ser somados.

g) Não se exige, na habilitação, contrato de atendimento emergencial, que é obrigação da contratada antes da ordem de serviço (Súmula TCU nº 272).

11. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 A execução terá início em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, em razão da decisão judicial que determina o encerramento do lixão municipal.

11.2 A estação de transbordo deverá receber os resíduos de segunda-feira a sábado, no mínimo das 07h às 17h, inclusive nos feriados em que houver coleta, conforme cronograma informado pela fiscalização.

11.3 Cada veículo será pesado na entrada e na saída de cada operação, vedada a tara presumida ou lançada manualmente (Manual de Limpeza Urbana do TCM-GO, item 10.3.1.1). Em caso de pane da balança, a contratada providenciará, sem ônus para o Município, pesagem em outra balança aferida e comunicará de imediato a fiscalização; não se admite estimativa de peso para fins de pagamento.

11.4 Cada carga transferida ao aterro será acompanhada do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido no Sistema MTR/SINIR, e a contratada entregará mensalmente o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pelo aterro sanitário.

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato designados por portaria, dentre servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observada a segregação de funções; a Pregoeira e os membros da equipe de apoio não poderão atuar como fiscais (arts. 7º, § 1º, e 117 da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Compete ao fiscal acompanhar as pesagens, conferir os tickets com os registros de rastreamento, o MTR e o CDF, registrar as ocorrências, notificar a contratada para correção de falhas e consolidar a medição mensal.

12.3 A contratada manterá preposto aceito pela Administração, com telefone e endereço eletrônico para contato durante o horário de funcionamento do transbordo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021). As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o endereço eletrônico indicado na proposta.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Recebimento provisório: pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório mensal de medição, acompanhado dos tickets de pesagem, dos MTR e do CDF do período (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

13.2 Recebimento definitivo: pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório,

por termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b").

13.3 Os serviços prestados em desacordo com este Termo serão rejeitados e glosados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento será mensal, correspondente às toneladas efetivamente recebidas no período, apuradas pelos tickets de pesagem atestados, multiplicadas pelo preço unitário contratado.

14.2 A nota fiscal será emitida após o recebimento definitivo. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal, e o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da liquidação, mediante crédito em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

14.3 A Administração verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada. A irregularidade não impede o pagamento do serviço já prestado, mas ensejará notificação para regularização em 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação de sanções e extinção do contrato (Acórdão TCU nº 964/2012-Plenário).

14.4 Havendo atraso no pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

14.5 Serão feitas as retenções tributárias previstas em lei. Somente serão compensadas no pagamento as multas aplicadas em decisão definitiva no processo administrativo sancionador.

15. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 O preço unitário será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado (16/11/2026), por apostilamento (arts. 25, § 7º, 92, V e § 3º, e 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

15.2 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido instruído com a demonstração do impacto, e será respondido em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma vez por igual período (art. 92, XI).

16. SUBCONTRATAÇÃO

17.

17.1 É admitida a subcontratação parcial do transporte dos resíduos do transbordo ao aterro e da disposição final em aterro sanitário de terceiro, mediante autorização prévia da fiscalização e

comprovação, pela subcontratada, da Licença de Operação vigente, do Cadastro Técnico Federal do IBAMA e da regularidade fiscal e trabalhista (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

17.2 É vedada a subcontratação da operação da estação de transbordo e da pesagem, bem como a subcontratação total do objeto. A contratada responde integralmente perante o Município pelos serviços subcontratados.

18. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

18.1 É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado a 2 (duas) consorciadas, observado o art. 15 da Lei nº 14.133/2021: compromisso público ou particular de constituição, com indicação da empresa líder; apresentação dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista por cada consorciada; admissão do somatório dos quantitativos e atestados de cada consorciada para a qualificação técnica; responsabilidade solidária pelos atos praticados na licitação e na execução; e constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

18.2 As licenças de operação do transbordo e do aterro podem estar em nome de qualquer das consorciadas. A limitação a duas empresas corresponde às duas etapas do objeto (transbordo e disposição final) e evita a fragmentação da responsabilidade ambiental (art. 15, § 4º).

19. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1 Licitação na modalidade pregão, forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento menor preço, item único, modo de disputa aberto, com habilitação após o julgamento; regime de execução de empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021); serviço comum e contínuo.

19.2 A proposta deverá indicar o endereço completo e as coordenadas geográficas da estação de transbordo, a distância rodoviária até a sede da Prefeitura com a rota impressa de aplicativo de mapas de acesso público, e o aterro sanitário de destino com o número da respectiva Licença de Operação.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas correrão à conta da Ficha 181, elemento de despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), dotação orçamentária 10.19.18.542.1062.2.093, exercício de 2026, e das dotações correspondentes nos exercícios seguintes. No Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação será exigida na formalização do contrato.

21. GARANTIA E SANÇÕES

21.1 Não será exigida garantia de execução (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando o valor mensal da contratação e o pagamento apenas do serviço medido.

21.2 As infrações e sanções administrativas são as previstas no Edital e na minuta de contrato, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar, ainda, em rescisão contratual.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11.3. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da Contratante.

Formoso/GO, 18 de novembro de 2026.

_____
ELCY DIAS HONÓRIO
Secretária de Administração, Gestão e Finanças

_____
RAFAEL RIBEIRO SANTANA
Secretário Municipal de Meio Ambiente